



Freguesia de Gualtar

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Fornecimento de refeições para a Escola EB1 de Gualtar e para o Jardim de Infância de Gualtar



Freguesia de Gualtar

PROGRAMA DO CONCURSO

(Art.º 132º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação)

Artigo 1.º- Identificação do procedimento

1. Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos do disposto no artigo 20.º, n.º 1, alínea b) do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, que tem por objeto o “Fornecimento de refeições para a Escola EB1 de Gualtar e para o Jardim de Infância de Gualtar”, com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) – 55524000-9-Serviços de fornecimento de refeições (catering) a escolas, instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008 e passou a ser aplicável a partir de 15/09/2008.

Artigo 2.º- - Entidade pública adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar

1. A entidade pública adjudicante é a Freguesia de Gualtar, com sede na Rua da Bouça nº 4, 4710-014, Braga, com o telefone nº 253675612 e e-mail atendimento@gualtar.org
2. A decisão de contratar foi tomada em reunião da Junta de Freguesia, de dia 7 de dezembro de 2022.

Artigo 3.º- Possibilidade de adoção de ajuste direto

Para efeitos do disposto na alínea a) do nº1, do art.º 27º do CCP, poderá a entidade adjudicante, caso se verifique a necessidade de adquirir a prestação de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares, utilizar a possibilidade da contratação por Ajuste Direto, previsto no citado art.º 27º do CCP.

Artigo 4.º- Órgão competente para prestar esclarecimentos

O órgão competente para prestar os esclarecimentos é o Júri do Procedimento.

Artigo 5.º- Objeto, Prazo e Locais da Prestação de Serviços

1. O presente procedimento tem por objeto o “Fornecimento de refeições para a Escola EB1 de Gualtar e para o Jardim de Infância de Gualtar”, de acordo com as cláusulas técnicas descritas no Caderno de Encargos.
2. A prestação de serviços, objeto do contrato corresponde ao período de 2 de janeiro de 2023 a 31 de julho de 2023 e decorrerá durante aproximadamente 7 (sete) meses distribuídos pelo



Freguesia de Gualtar

calendário letivo 2022/2023 definidos pelo Ministério de Educação, podendo eventualmente ser reajustado em função do desenrolar do presente concurso e da outorga do respetivo contrato.

4. Os locais da prestação do serviço objeto do procedimento são cada um dos refeitórios identificados no Capítulo II – Cláusulas Técnicas Gerais do Caderno de Encargos.

Artigo 6.º- Número de refeições

Estima-se, para um total de dois refeitórios, um número previsional global de 43.365 (quarenta e três mil trezentos e sessenta e cinco), durante aproximadamente 7 (sete) meses, podendo eventualmente ser reajustado em função do desenrolar do presente procedimento e da outorga do respetivo contrato.

Artigo 7.º- Preço base

1. O preço base, de acordo com o nº 1 do artigo 47º do CCP é o montante máximo que a entidade adjudicante se propõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar:

€73.720,50 (setenta e três mil setecentos e vinte euros e cinquenta cêntimos), correspondendo ao preço unitário de € 1,70 (um euro e setenta cêntimos) por cada refeição de aluno, não incluindo este o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

2. O preço base foi calculado tendo em conta os custos médios unitários de prestações do mesmo tipo.

Artigo 8.º- Peças do procedimento

As peças do presente do concurso são as seguintes:

1. O Anúncio;
2. O Programa do Procedimento e seus anexos;
3. O Caderno de Encargos e seus anexos.

Artigo 9.º- Consulta, disponibilização e acesso às peças do procedimento

1. O Programa de procedimento e o caderno de encargos encontram-se patentes na plataforma eletrónica e/ou em formato de papel, na morada indicada no artigo 2º, onde poderão ser consultados, durante as horas de expediente, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 19h00 desde a data de publicação do procedimento até ao termo do prazo para apresentação de propostas.

2. O procedimento será também integralmente disponibilizado, na plataforma eletrónica de contratação pública através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt> disponibilizado pela empresa ACIN iCloud Solutions.

3. O acesso às peças do procedimento é gratuito e permite efetuar a consulta, download das mesmas, inscrição e participação no procedimento.



Freguesia de Gualtar

Artigo 10.º- Concorrentes

1. Podem ser concorrentes as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no art.º 55º do CCP, e que comprovem possuir idoneidade e aptidão técnica e profissional para a prestação de serviços objeto do presente procedimento.
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, devendo designar entre elas qual a que constitui o representante do agrupamento para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato na modalidade de consórcio, nos termos do disposto nos artigos 1º a 20º do Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho.
6. O contrato de consórcio deverá indicar a empresa que exercerá as funções de chefe de consórcio, único e comum interlocutor responsável perante a entidade adjudicante, devendo ser-lhe conferidos no mesmo ato por procuração, os poderes a que referem as alíneas a), b), c), d) do art.º 14º do Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho

Artigo 11.º- Local e prazo de entrega das propostas

1. Apresentação da proposta e dos restantes documentos que a acompanham deverá ser realizada na plataforma eletrónica de contratação pública através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt> sendo que a denominação de cada ficheiro deve corresponder exatamente ao seu conteúdo e estar em conformidade no estabelecido nas peças do procedimento.
2. A data-limite da entrega das propostas é até às 17:00 horas (hora continental), do 6.º dia a contar da data do envio para publicação, do anúncio previsto no n.º 1 do artigo 130.º do CCP.
3. Nos termos do art.º 470º, nº 3 do CCP, o prazo fixado para apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
4. A data-limite fixada no ponto anterior pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o programa do procedimento, o caderno de encargos ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.
5. A prorrogação de prazo prevista no número anterior aproveita a todos os interessados.



Freguesia de Gualtar

Artigo 12.º- Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt> nos termos do art.º 62º do CCP.

Artigo 13.º- Idioma dos documentos da proposta

1. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

2. Caso os documentos que integram a proposta sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

3. Excluem-se do disposto nos números anteriores a utilização de estrangeirismos importados para a língua portuguesa, bem como a utilização pontual de referências técnicas em língua inglesa que, atento as especificidades técnicas das prestações objeto do contrato, sejam vulgarmente utilizadas no mercado português, desde que, sejam perfeitamente perceptíveis para o júri.

Artigo 14º- Propostas com variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 15º- Pedidos de esclarecimentos e identificação de erros e omissões, retificações e alterações das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt> no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas à entidade adjudicante e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2. São considerados erros e omissões das peças do procedimento os indicados no nº 2 do artigo 50º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados.

4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem como consequência a responsabilidade do adjudicatário por suportar metade do valor da prestação de serviços para suprimento desses erros e omissões.

5. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito através da plataforma eletrónica de contratação pública através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt> até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.



Freguesia de Gualtar

6. No mesmo prazo indicado no ponto 5, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões indicados, considerando-se rejeitados todos os que não forem por ele expressamente aceites, até ao final do indicado prazo.

7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 15º- Retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando para o efeito comunicar à entidade adjudicante.

2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo fixado para a respetiva apresentação.

Artigo 16º- Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP e anexo ao presente Programa;
- Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III ao presente Programa de Concurso;
- Forma e meios utilizados para a execução do serviço e circuitos de distribuição do local de confeção até aos diversos estabelecimentos de ensino deste Procedimento;
- Documento comprovativo atualizado da exigência legal de implementação de sistema de segurança alimentar (HACCP), emitido por entidade credenciada, acompanhado da definição dos critérios microbiológicos internos (elenco e periodicidade das análises microbiológicas);
- Declaração sob compromisso de honra, assinada pelo representante legal da empresa, em como se obriga a efetuar o Transporte de Refeições de acordo com o Código de Boas Práticas da ARESP para o Transporte de Alimentos;
- Indicação dos trabalhadores a afetar para a prestação do serviço;
- No caso de pessoa coletiva, uma cópia da Certidão Permanente de Inscrição no Registo Comercial, ou autorização para a sua verificação através dos meios eletrónicos (Código de acesso à certidão permanente), com todas as inscrições em vigor.

2. A não apresentação dos documentos indicados nos números anteriores determina a exclusão da proposta apresentada.



Freguesia de Gualtar

3. As propostas devem respeitar os seguintes elementos formais:

3.1. Todas as folhas deverão ser numeradas e devidamente assinadas, com assinatura eletrónica certificada, pelo concorrente ou seu representante legal, juntando a respetiva procuração;

3.2. Quando as propostas são apresentadas por sociedade comercial ou agrupamento, devem ser assinadas por quem tenha capacidade, segundo o pacto social, para obrigar a mesma, ou se encontre devidamente mandatado, juntando a respetiva procuração;

3.3. Não serão admitidas propostas que alterem as cláusulas do Caderno de Encargos;

Artigo 17º- Prazo de obrigação de manutenção das propostas

O prazo de manutenção da validade das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias a contar da data do termo fixado para apresentação das propostas, de acordo com o preceituado no artigo 65.º do CCP.

Artigo 18º- Exclusão de propostas

1. São excluídas as propostas cuja análise revele, nomeadamente:

- a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- b) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
- c) Que não sejam constituídas por todos os documentos solicitados;
- d) Que violem o disposto no nº 7 do artigo 59º do CCP;
- e) Que não observem as formalidades do modo de apresentação da proposta fixadas no presente Programa do Procedimento;
- f) Que, identificando erros ou omissões das peças de procedimento, não cumpram o disposto no artigo 50º do CCP;
- g) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- h) Que não cumpram o disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º do CCP;
- i) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência;
- j) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- l) Que o preço constante da proposta seja superior ao preço base fixado no Caderno de Encargos;



Freguesia de Gualtar

- m) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados adequados;
 - n) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - o) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.
2. São também excluídas as propostas que, por motivos não referidos nos números anteriores, se encontrem abrangidas pelo disposto nos artigos 70º e 146º do CCP.

Artigo 19º- Critérios de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da al. b), nº 1, artº 74 do CCP.
2. Existindo igualdade de propostas dos diferentes concorrentes será dada preferência à que contemple maior número de postos de trabalho a criar. Caso ainda persista a igualdade, após aplicação daquele critério, será realizado sorteio em data a fixar, sendo convocadas para o efeito as entidades entre as quais se verifique o empate.

Artigo 20º- Preço anormalmente baixo

Considera-se preço anormalmente baixo (art.º 71º do CCP), quando o valor da proposta seja 10% abaixo do valor médio de todas as propostas apresentadas. Para o cálculo da média, não serão consideradas as propostas cujo valor seja inferior a 40% do valor base, por se considerar não permitir, fornecer uma refeição equilibrada, tendo em consideração os custos de mercado.

Artigo 21º- Visita às instalações

Os interessados poderão visitar as instalações dos locais onde será prestado o serviço, não sendo permitida recolha de imagens, por razões de segurança, devendo para o efeito contactar a entidade adjudicante indicada no art.º 2 do presente programa de concurso.

Artigo 22º- Júri do procedimento

1. O presente Procedimento é conduzido por um Júri, nomeado pela entidade adjudicante composto por três membros efetivos, um dos quais presidirá e por dois membros suplentes.
2. As deliberações do júri do procedimento são tomadas por maioria de votos, não havendo lugar a abstenções.
3. As competências do júri são as definidas no nº 1 do artigo 69º do CCP sendo-lhe ainda delegada a competência para prestar os esclarecimentos solicitados pelos concorrentes.
4. Quando o considerar conveniente, o órgão competente para a decisão de contratar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri do procedimento no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões do júri.



Freguesia de Gualtar

Artigo 23º- Análise das propostas

A análise das propostas será efetuada de acordo com o critério de adjudicação estabelecido no artigo 19º do presente programa de procedimento.

Artigo 24º- Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri do procedimento pode, nos termos do artigo 72º do CCP, pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, que considere necessários para o efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinaram a exclusão nos termos do artigo anterior ou nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 70º do CCP.
3. O júri pode solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais, que careçam de suprimento e que não afetem a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. Os esclarecimentos prestados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt> sendo todos os concorrentes imediatamente notificados desse facto.

Artigo 25º- Avaliação das propostas

Na avaliação das propostas não podem ser utilizados quaisquer dados que dependam, direta ou indiretamente, dos atributos das propostas a apresentar, com exceção dos de cada proposta a avaliar.

Artigo 26º- Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão de propostas que não cumpram algum dos requisitos identificados no nº 2, do artigo 146º do CCP.
3. O relatório preliminar deve fazer referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72º do CCP.

Artigo 27º- Audiência prévia

1. Após elaboração do relatório preliminar, o júri procede ao envio do mesmo a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica de contratação pública através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt> para, no prazo de cinco dias úteis, se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.



Freguesia de Gualtar

2. A pronúncia deve ser efetuada através da plataforma eletrónica acima indicada.

Artigo 28º- Relatório final

1. Findo o período de audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previsto no nº 2, do artigo 146º do CCP.
2. No caso de se verificar a exclusão de qualquer proposta bem como do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previsto no artigo 147º do CCP.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 29º- Dever de adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta ou escolhe uma de entre as apresentadas.
2. Sem prejuízo do disposto no nº 1 do artigo 79º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
3. Quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número 2, a entidade adjudicante deve indemnizar o concorrente que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.

Artigo 30º- Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes através da plataforma eletrónica de contratação pública através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt>.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 33º do Programa de Procedimento;
 - b) Confirmar o prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
 - c) Se pronunciar sobre a minuta do contrato.



Freguesia de Gualtar

3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas. Devendo a notificação do adjudicatário ser acompanhada da minuta do contrato a celebrar.

Artigo 31º- Causas de não adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação, extinguindo-se o procedimento, nos casos previsto no artigo 79º do CCP.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes através da plataforma eletrónica de contratação pública através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt>

Artigo 32º- Revogação da decisão de contratar

A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.

Artigo 33º - Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar em suporte digital, através de plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, nos termos previstos no artigo 81.º do CCP:

- a)- Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, conforme modelo constante do Anexo II ao CCP e anexa ao presente programa de concurso;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP (salvo se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, devendo fornecer o respetivo acesso para efeitos de consulta) nomeadamente:
 - i. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de pessoa singular, se for o caso, ou da empresa e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) do artigo 55.º do CCP.
 - ii. Certificado, emitido pela entidade competente de que se encontra em situação regularizada relativamente a Contribuições para a Segurança Social e Impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) e e) do artigo 55.º do CCP
 - iii. Documento comprovativo de inscrição atualizada no RCBE, nos termos do artº 36º da Lei nº 89/2017, de 21 de agosto.
 - iv. Contrato de consórcio, se for o caso, e respetivos documentos de representação indicados no artigo 10º do presente Programa de Procedimento.



Freguesia de Gualtar

c) Comprovativo de declaração da situação da entidade no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) ou código de acesso e respetiva autorização para consulta.

2. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos dispostos dos números anteriores, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

3. Complementarmente, e para efeitos da celebração do contrato a escrito, devem ainda ser entregues os seguintes elementos:

a) Dados do Cartão de identificação de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual.

b) Comprovativo dos poderes conferidos para a assinatura do contrato.

c) Documentos comprovativos da identidade dos outorgantes que irão assinar o contrato.

4. Em caso de irregularidade dos documentos apresentados, o adjudicatário terá o prazo máximo de quarenta e oito horas, após notificação do adjudicante, para suprimir irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação.

5. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

Artigo 34º - Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

a) No prazo fixado no programa de procedimento;

b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no nº 8 do artigo 81º do CCP.

c) Redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.

2. Sempre que se verifique o facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a cinco dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3. Quando as situações previstas no n.º 1 se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar poderá conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

4. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.



Freguesia de Gualtar

Artigo 35º - Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 86º do CCP.

Artigo 36º- Caução

Não é exigida a prestação de caução ao abrigo da alínea a), n.º 2, artigo 88.º do CCP.

Artigo 37º - Redução do contrato a escrito

O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, conforme determina o artigo 94º do CCP. Salvo disposição em contrário, as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário

Artigo 38º -Ajustamentos ao conteúdo do contrato

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
2. Os ajustamentos referidos no número anterior, não podem implicar em caso algum a violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspetos de execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência nem a inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

Artigo 39º - Notificação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do artigo anterior, é remetida ao adjudicatário, para efeitos de pronúncia, juntamente com a decisão de adjudicação (artº 77º, nº 2, d) do CCP).

Artigo 40º -Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 41º - Outorga do contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:



Freguesia de Gualtar

✍

- a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 - b) Apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação da caução;
 - d) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a tributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
2. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 42º - Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca, nos casos previstos no nº 1 do artigo 105º do CCP, nomeadamente se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos na lei.
2. Em caso de caducidade da adjudicação pela não outorga do contrato, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no artigo anterior, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo aquela liberar a caução que este haja prestado, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

Artigo 43º - Gestor do contrato

Em cumprimento do art.º 290º-A do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, a gestão do contrato é assegurada pela Sra. Ângela Maria Veiga Tinoco, Tesoureira da Junta de Freguesia de Gualtar.

Artigo 44º - Contraordenações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a participação do concorrente em alguma das situações que se encontre prevista no artigo 55º do CCP, a não apresentação de documentos pelo adjudicatário, a apresentação de documentos falsos, a prestação de falsas declarações, a não prestação da caução pelo adjudicatário, entre outras, são puníveis nos termos dos artigos 456º a 464º do CCP.



Freguesia de Gualtar

Artigo 45º - Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 46º - Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente programa do procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Gualtar, 7 de dezembro de 2022

O Presidente da Junta de Freguesia de Gualtar



(João Paulo de Carvalho Vieira)



Freguesia de Gualtar

4

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como



Freguesia de Gualtar

candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



Freguesia de Gualtar

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



Freguesia de Gualtar

[Handwritten signature]

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA COM INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

_____ (indicar nome da firma e sede), representada pelo seu gerente/administrador/procurador, _____ (nome, BI/Cartão de Cidadão), depois de ter tomado conhecimento do Caderno de Encargos para _____ (indicar o objeto do fornecimento), obriga-se a executar o referido fornecimento pela quantia unitária de _____ (valor unitário refeição) que se traduz num preço contratual total de _____ (indicar preço global sem IVA, por algarismos e extenso), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor de ____% (ou referir outra qualquer situação).

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

A presente proposta é válida por 66 dias.

Local e Data...

Assinatura...